



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	08.244.0009.1080	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social	R\$ 5.000,00
Elemento	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
Fonte de Recurso	669	Outros Recursos Destinados a Assistência Social	

Art. 3º - Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme dispõe o art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado, são derivados de recursos oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social destinados a Estruturação da Rede de Serviços do Suas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca-PI, em 10 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:030E621C6C298715



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Lei nº 346/2022, Várzea Branca - PI, de 10 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 123.047,86 (cento e vinte e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e a criar fonte de recurso e projeto/ atividade para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca-PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 340/2021, de 19/11/2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 123.047,86 (cento e vinte e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - A execução da despesa objeto deste crédito adicional, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa a seguir, com a fonte de recursos 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, conforme preconizada pela Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME.

Detalhamento da despesa:

• 02.05.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	28.845.0018.2011	Encargos com PASEP	R\$ 1.230,47
Elemento	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	
Fonte de Recurso	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

• 02.08.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	27.812.0011.1081	Construção de Quadras Esportivas	R\$ 121.817,39
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

Art. 3º - Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme dispõe o art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado, são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Prê-Sal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 23290/2022 do Ministério da Economia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca-PI, em 10 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0047D72BB115871F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 347/2022 - VÁRZEA BRANCA-PI, 10 DE JUNHO DE 2022.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de junho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Recursos Hídricos estabelece os objetivos e as metas para o uso e a preservação da Água no Município de Várzea Branca - PI, compreendendo os mananciais, os rios e córregos, e os corpos d'água em geral e os meios artificiais de transporte, preservação e utilização da água, bem como os instrumentos para a realização desta Política.

Art. 2º - Para os efeitos e fins previstos nesta lei, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Recuperação: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;

II - Preservação: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;

III - Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se uns rendimentos considerados bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;

IV - Gestão: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

V - Mananciais: são as fontes de água, superficiais ou subterrâneas, utilizadas para abastecimento humano e manutenção de atividades econômicas;

(Continua na próxima página)